

Processo n.: @RLI 19/00449690

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP-18/00760601 - Prestação de contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Mauro Vargas Candemil

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laguna

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 271/2021

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;
Considerando a não manifestação do Responsável;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 108/2021**, para considerar irregular o ato, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, relacionado ao atraso na remessa do Balanço Consolidado do Município de Laguna referente ao exercício de 2017.

2, Aplicar ao Sr. **MAURO VARGAS CANDEMIL**, ex-Prefeito Municipal de Laguna, inscrito no CPF sob o n. 009.891.779-04, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno desta Casa, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC- e -, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar, em face do atraso de 188 dias na remessa da Prestação de contas do Prefeito (encaminhada somente em 04 de setembro de 2018), em desacordo com o disposto no art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 3.1.1 da conclusão do Relatório DGO).

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 108/2021**, ao Responsável acima nominado, à Prefeitura Municipal de Laguna e ao Controle Interno e Poder Legislativo daquele Município.

Ata n.: 20/2021

Data da sessão n.: 09/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC